

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1237/76

INTERESSADO: ELIZABETH ALBERNAZ MACHADO

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Conselheiro OSWALDO FRÓES

PARECER CEE N° 865/77 - CESG - Aprov. em 12/10/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Elizabeth Albernaz Machado concluiu em 1975 o 2º grau na Escola de 1º e 2º Graus "Moreira Moraes" em Ribeirão Preto, para onde se transferira em 1974, vinda do então IEE "Otoniel Mota" da mesma cidade, apresentando documentos de transferência sem vícios ou rasuras.

Todavia, ao ser encaminhada a documentação à Delegacia de Ensino de Ribeirão Preto para visto da autoridade competente, verificou-se que a aluna ficara reprovada na 1ª série do 2º grau em inglês e Química, no ano de 1973, o que tornava nulas a 2ª e 3ª séries cursadas.

Encaminhado o processo ao Egrégio Conselho Estadual de Educação, o senhor Presidente determinou que retornasse em diligência, para a necessária instrução.

Uma vez na Delegacia de Ensino, o senhor Delegado determinou à hoje EEPSG "Otoniel Mota" a realização de exames especiais de Inglês e Química, a nível de 1ª série do 2º grau, para regularizar a vida escolar da interessada (certificado a fls. 17 do Processo CEE n° 1237/76). Determinou ainda a apuração de responsabilidade pelo ocorrido e segundo relata, não houve dolo ou má fé, mas sim, troca de fichas por funcionário inexperiente em época de muito movimento na Secretaria da escola.

A Coordenadoria de Ensino do Interior propõe a convalidação dos exames realizados, bem como dos atos escolares relativos à 2ª e 3ª série do 2º grau, cursadas por Elizabeth Albernaz Machado na EEPSG "Moreira Moraes" de Ribeirão Preto.

2. APRECIÇÃO

O procedimento indicado por este Conselho, nos casos como este, tem sido a realização de exames especiais, face à inexistência de dolo ou má fé, mas erro da administração.

O senhor Delegado de Ensino, não entendendo a determinação do senhor Presidente do Conselho (fls. 9 verso), para que se processassem diligências e necessária instrução, determinou a realização dos exames especiais.

Resta apenas, neste caso, lembrar ao senhor Delegado de Ensino o procedimento correto, para que tais decisões não se tornem rotina, uma vez que cabe ao Conselho decidir qual o caminho necessário para repor a vida escolar do aluno na ordem própria.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que sejam convalidados os exames especiais realizados por Elizabeth Albernaz Machado na EEPSG "Otoniel Mota" de Ribeirão Preto, bem como os atos escolares relativos à 2ª e 3ª séries do 2º grau.

CESG, em 16 de setembro de 1977

a) Conselheiro OSWALDO FRÓES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: GILBERTO WAACK BUENO, HILÁRIO TORLONI, JAIR DE MORAES NEVES, JOSÉ AUGUSTO DAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA e OSWALDO FRÓES.

Sala da CESG, em 21 de setembro de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de outubro de 1977

a) Consº RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO - Vice-Presidente,
no exercício da Presidência.